



SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.

PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento por um período de 05 (cinco) meses dos Contrato n° **2019090804**

Sr. Prefeito,

Em virtude da proximidade do encerramento da vigência do contrato **2019090804**, venho informar e requerer nos termos seguintes:

a) Caracterização do contrato:

1-CONTRATO N° 2019090804

2- OBJETO: Locação de Imóvel Localizado no RIO SÃO RAIMUNDO, ZONA RURAL, PONTA DE PEDRAS-PA, destinado a suprir as instalações da E. M. E. I. F. SÃO RAIMUNDO

3- VIGÊNCIA: 09 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

4- PROCESSO LICITATÓRIO: 7/2019-120701.

5- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

6- CONTRATADO: RAIMUNDO AFONSO AIRES DE MORAIS (CNPJ de N° 367.349.002-82)

DA JUSTIFICATIVA

O Contrato N°. **2019090804** tem por objeto suprir as necessidades do Município de PONTA DE PEDRAS, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. A administração pública, para exercer as suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem da coletividade, não pode dispor de princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. Ressalta-se ainda que, a educação é uma das bandeiras mais importantes da gestão municipal e como não dispomos de uma estrutura administrativa que comporte adequadamente a demanda da Secretaria Municipal de Educação e que o município tem se empenhado para construção e reforma de novos espaços escolares. Desta forma, necessitamos da continuidade da locação do imóvel, localizado na comunidade Rio São Raimundo, para perdurar como E. M. E. I. F. SÃO RAIMUNDO. Assim, cumpre-se o papel constitucional de ofertar educação de qualidade que não se traduz apenas em corpo técnico qualificado, mas também precisamos de uma estrutura do espaço adequado para atingir tal finalidade. Diante do exposto, se faz necessário execução do termo de aditivo de prazo para continuidade da prestação do serviço de locação, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com o licitante.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO PRAZO CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Maio de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Observa-se ainda que o aditivo de prazo está dentro dos limites da Lei.

Esta permissividade legal está contemplada no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 57, inciso II

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para prévia manifestação de recursos orçamentários.

Desde de já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Ponta de Pedras-PA, 10 de Dezembro de 2019.

Respeitosamente,

EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 668.162.112-00

